
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ENGENHEIRO PAULO DE
FRONTIN

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 017/2021

Estabelece regras para serem observadas no período do Carnaval 2021 no município de Engenheiro Paulo de Frontin.

O Prefeito do Município de Engenheiro Paulo de Frontin – RJ, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a proximidade dos festejos carnavalescos,
CONSIDERANDO a necessidade de criar regras para conter o avanço da pandemia do COVID-19;
CONSIDERANDO as diretrizes e orientações de combate ao coronavírus repassados pelo Ministério da Saúde,
CONSIDERANDO os atos de contenção ao avanço do COVID-19 já adotados no município de Engenheiro Paulo de Frontin,

DECRETA:

Art. 1º. Além das regras para enfrentamento à pandemia do COVID-19, previstas no Decreto nº 441/2020, e outros, deverão ser observadas no período de carnaval, as imposições contidas no presente Decreto.

Parágrafo Único: As regras previstas no presente Decreto devem ser implementadas independentemente da classificação de risco que o Município estiver enquadrado.

Art. 2º. Ficam proibidas as seguintes condutas tendentes a gerar aglomeração de pessoas:

- I. a concentração de blocos carnavalescos em qualquer espaço público;
- II. a realização de shows artísticos, incluindo as marchinhas, matinês, batucadas, desfiles, dentre outros;
- III. a permanência de instrumentos amplificadores de som nas praças e vias públicas do município;
- IV. blocos carnavalescos, de abadás, desfiles de bonecos, bandinhas;
- V. toda e qualquer manifestação carnavalesca que gere aglomeração de pessoas, tanto em ambientes abertos ou fechados, promovidos por iniciativa pública ou particular, com ou sem venda de ingressos;
- VI. utilização de trios, mini trios, carros de som e amplificadores sonoros similares nas ruas e demais espaços públicos deste município com a finalidade de se comemorar o carnaval.

§1º. As vedações também são destinadas aos hotéis, pousadas, bares, restaurantes e quiosques localizados no município de Engenheiro Paulo de Frontin, os quais deverão fazer cumprir, em seus estabelecimentos, as regras para evitar a aglomeração de pessoas.

§2º. A Fiscalização Sanitária, a Defesa Civil e a Polícia Militar, ficam autorizadas a dispersar os cidadãos que estiverem promovendo aglomeração e, ainda, apreender instrumentos musicais, aparelhos sonoros e outros que estimulem aglomeração de pessoas.

Art. 3º. Fica determinada a intensificação da fiscalização nos estabelecimentos comerciais, visando o cumprimento das regras de enfrentamento à pandemia do COVID-19.

Art. 4º. O descumprimento de quaisquer dos dispositivos desta lei, sujeita o infrator às seguintes penalidades:

- I. Advertência verbal;
- II. Apreensão ou interdição da fonte reprodutora de ruído;
- III. Interdição do estabelecimento.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, vigorando pelo período de 12 de fevereiro de 2021 à 17 de fevereiro de 2021.

Engenheiro Paulo de Frontin, 10 de fevereiro de 2021.

JOSÉ EMMANOEL RODRIGUES ARTEMENKO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Daniel dos Santos da Silva
Código Identificador:BB1218A8

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado
do Rio de Janeiro no dia 12/02/2021. Edição 2825
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita
informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/aemerj/>